

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI Nº 04/2006

Estabelece normas referentes ao controle, uso e

condução de veículos oficiais de propriedade da

Fundação Universidade Federal do Tocantins e dá outras

providências.

O Egrégio Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade Federal do

Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 22 de fevereiro de 2006, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias, observando o disposto no inciso V, do art. 4º do Regimento Geral da

Fundação Universidade Federal do Tocantins, o disposto na Instrução Normativa Nº 9, de 26 de

agosto de 1994 - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado/MARE, atual

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MOG -, na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de

1996 e demais legislações pertinentes ao uso de veículos oficiais,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar as normas referentes ao controle, uso e condução de veículos oficiais

de propriedade da Universidade Federal do Tocantins-UFT.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 22 de fevereiro de 2006

Prof. Alan Barbiero

Presidente

rnm.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS REFERENTES AO CONTROLE, USO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFT

Art. 1º - As normas e procedimentos contidos nesta Instrução têm como objetivo normatizar o controle, o uso e a condução dos veículos oficiais — os de uso comum e os especiais — de propriedade da Fundação Universidade Federal do Tocantins/UFT.

Parágrafo único. O cumprimento destas normas está afeto a todos os motoristas oficiais e contratados, aos dirigentes das áreas que fazem uso dos veículos da UFT e a todos os usuários.

Título II – Da Utilização dos Veículos Oficiais

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 2º -Os veículos oficiais – os de uso comum e os especiais – de propriedade da UFT, somente serão usados no interesse restrito dos serviços da Instituição.

Parágrafo único. A comprovação de uso de veículo oficial em interesse particular de qualquer servidor é passível de instauração de processo administrativo disciplinar.

Capítulo II - Da Solicitação

- **Art. 3º** Os Setores usuários de veículos oficiais deverão, mensalmente, encaminhar, ao Setor de Transportes dos *campi* e para a Coordenação de Transporte da UFT, no caso da Reitoria, o planejamento das necessidades para que o Setor e a Coordenação de Transporte prepare a Programação de Transportes do período.
- **Art. 4º** Objetivando o uso racional dos veículos oficiais, a limitação não poderá exceder a 2 (duas) requisições semanais, por professor de cada colegiado/*campus*, e acúmulo de, no máximo, 2 (duas) requisições por dia para cada setor/*campus*.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão submetidos à análise e deliberação do Coordenador de *Campus* e do Setor de Transportes.

- **Art. 5º** As solicitações de veículos oficiais, para uso administrativo, deverão ser feitas ao Setor de Transporte, via sistema SIE ou por escrito, com a antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e serão atendidas de acordo com a disponibilidade de veículos e orçamentária do setor.
- **Art.** 6° Os veículos requisitados para viagens interestaduais congressos, seminários, saídas a campo localizadas a uma distância de, no máximo, 500 (quinhentos) km do *campus* solicitante, deverão ser solicitados com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo obrigatória a presença de um professor ou responsável do *campus*/setor solicitante, que se responsabilizará pelo grupo.

Parágrafo único - Na solicitação, deverá constar destino, roteiro a cumprir, número de passageiros, autorização da Polícia Rodoviária Federal, quilometragem a ser percorrida e nome do responsável pela viagem, bem como o "de acordo com os impressos 3 e 4" (Anexos 1 e 2).

Art. 7° - No caso de saídas programadas e desmarcadas sem aviso prévio, as programações futuras do solicitante perdem a prioridade em seus atendimentos.

Capítulo III – Dos Procedimentos em Caso de Acidentes

- **Art. 8°** O condutor oficial ou autorizado de veículo de carga ou de passageiros, quando envolvido em acidentes de trânsito, deve adotar os seguintes procedimentos, nos termos da Instrução Normativa n° 9/1994:
- I abster-se de assinar qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade do ocorrido;
 - II remover o veículo do local do acidente somente depois de liberado pela polícia;
 - III comunicar o fato imediatamente à Coordenação ou à chefia imediata;
- IV solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência, sendo competência do policial acionar a perícia;
- V o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência deverá ser solicitado independentemente de o condutor do outro veículo ter cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo, contra danos materiais ou que se declare culpado;
- VI solicitar, do policial, comprovante que possibilite a retirada de cópia do Boletim de Ocorrência junto à Delegacia Policial local;
- VII caso o policial declare não ser necessária a presença da perícia, este deverá relatar o fato no Boletim de Ocorrência, com a devida justificativa;
- VIII em caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido, o motorista da UFT deverá dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo conduzido pelo infrator e nomes de testemunhas;
- IX na hipótese do condutor do outro veículo admitir culpa pelo acidente, isto deve constar do Boletim de Ocorrência;
- X é recomendável anotar o nome, endereço, RG, CPF e o depoimento de pessoas presentes ao ocorrido, pois esses dados serão importantes na conclusão do processo;
- XI em caso de acidentes com vítimas, o motorista deverá proceder conforme treinamento recebido para primeiros socorros, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente, se necessário;
- XII havendo necessidade de remoção de vítimas para hospital, outro veículo que não esteja envolvido no acidente deve ser usado dentro do possível –, evitando-se, assim, a retirada do veículo acidentado:
- XIII na impossibilidade de comparecimento da Polícia Técnica ao local onde ocorreu o acidente, o veículo deverá ser encaminhado para vistoria no mesmo dia, no caso de acidentes com vítimas.

Capítulo IV – Das Proibições

- **Art. 9°** Sob hipótese alguma, o aluno poderá ser autorizado a conduzir veículo oficial da UFT.
 - Art. 10 É proibida a utilização de veículos oficiais nos casos de:
- I transporte para casas de diversão, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;
 - II excursões ou passeios;
 - III domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço

público;

- IV para transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no translado internacional de servidores, ressalvados os casos previstos nas alíneas "b" e "c" do art. 3º e no art. 14, ambos do anexo do Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994;
- V deslocamento de servidor aos locais de embarque e desembarque, ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, em viagem objeto do serviço, ressalvados aqueles deslocamentos que não possam ser feitos por meio regular de transporte existente ou nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento em função da Instituição com prévia autorização da Coordenação de Transporte.
- **Art. 11** É vedada a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvado o caso em que a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, condicionado à respectiva autorização do setor competente.
- **Art. 12** É proibido conduzir qualquer pessoa a título de "carona", exceto nos casos a seguir:
- I em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro que o veículo e o seu condutor devem ser colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas, para atender a casos de emergência ou evitar qualquer fuga;
- II prestar socorro a vítimas de acidentes de trânsito, sempre que para isso for solicitado, obtendo o comprovante da autoridade policial presente, a fim de atestar o desvio do itinerário;
 - III servidores, estagiários e prestadores de serviços da UFT devidamente identificados.
- **Art. 13 -** Sob hipótese alguma, o condutor autorizado poderá substituir o condutor oficial em viagens ou em veículos para os quais não estiver devidamente autorizado.
 - Art. 14 É vedado o uso de bebidas alcoólicas e cigarros no interior dos veículos oficiais.
- **Art. 15** Somente é permitida a viagem de maiores de idade e, em caso de menores, apenas sob a guarda do responsável pela viagem, devendo ser apresentado, pelo menor, a devida autorização dos pais ou responsáveis, expedida pelo Juizado de Menores, exceto para os alunos regularmente matriculados na Universidade.
- **Art. 16** É proibida a viagem de pessoas não constantes da relação de passageiros, entregue ao Setor de Transporte 24 (vinte e quatro) horas antes do início desta. Caso haja necessidade de substituição de passageiros constantes na lista, deverá haver a comunicação em horário de expediente do setor.
- **Art. 17** É vedada a parada em locais não estabelecidos no roteiro, para pegar ou deixar passageiros.
- **Art. 18** Os carros da UFT somente poderão ser utilizados para translados dos *Campi* da UFT até o local de destino e deste aos pontos de trabalho, no local de destino da viagem.
- **Art. 19** É vedada qualquer alteração no roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos e impedimentos de via terrestre, sendo da responsabilidade do condutor e/ou responsável pela viagem.

Título III – Das Competências e Responsabilidades

Capítulo I – Do Setor de Transporte

- **Art. 20** À Chefia do Setor de Transportes compete elaborar a escala de serviços dos motoristas condutores dos veículos oficiais, visando à utilização adequada dos recursos disponíveis.
 - Art. 21 Cabe à chefia do Setor de Transporte:
 - I receber notificação por infração de trânsito cometida por motorista;
 - II identificar o motorista infrator, preenchendo os campos do formulário próprio;
 - III colher a assinatura do motorista infrator;
- IV encaminhar a identificação do motorista infrator ao Coordenador de *campus* e diretoria administrativa da UFT.
- V providenciar o pagamento e encaminhar cópia do documento comprobatório do pagamento à Diretoria Administrativa da Universidade, a fim de que o valor seja restituído ao erário por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).
- VI apurar toda e qualquer irregularidade cometida por motorista no exercício de suas funções;
 - VII cumprir os programas de manutenção preventiva dos veículos;
- VIII orientar os usuários quanto à aplicação destas normas e procedimentos a serem cumpridas;
- IX manter reuniões periódicas com a equipe de motoristas a fim de reunir sugestões que possam contribuir para a melhoria e a qualidade do atendimento e da manutenção da frota;
- X comunicar, ao Setor de Transporte, de imediato, quaisquer ocorrências com veículo e condutor.
- Art. 22 Solicitar, à Delegacia de Polícia próxima ao local em que ocorreu algum acidente com veículo oficial da UFT, o respectivo Boletim de Ocorrência.
- **Art. 23** Encaminhar solicitação de conserto ao Setor de Transporte, juntando toda a documentação do veículo e do condutor e encaminhá-los a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para julgar cabível a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento, se for o caso.
- **Art. 24** É de responsabilidade de servidor indicado pela Coordenação do *Campus* e Setor de Transporte, no caso da Reitoria, o controle de passageiros de cada viagem, mediante apresentação de carteira de identidade quando do embarque.

Capítulo II – Do Condutor

- **Art. 25 -** Os veículos de propriedade da UFT serão conduzidos por motoristas contratados, através de empresa terceirizada e, também, por servidores autorizados a conduzir os veículos oficiais da UFT.
- **Art. 26** Os motoristas oficiais e os autorizados são responsáveis pela condução e uso dos veículos, em conformidade com as normas e regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, respondendo administrativa, disciplinar e financeiramente pelas infrações cometidas.
 - § 1° Cabe ao motorista recorrer das infrações julgadas procedentes.
- § 2° Não serão aceitas justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução do usuário, sendo de responsabilidade do motorista alertá-lo sobre essas circunstâncias.

- **Art. 27** Cabe ao motorista preencher o formulário *Boletim Diário de Trânsito* em qualquer atendimento, devolvendo-o ao final do expediente à Coordenação.
- **Art. 28** O motorista deverá comunicar, à chefia imediata, a ingestão de qualquer tipo de medicamento com efeito sedativo ou estimulante, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 29** As ocorrências verificadas durante a utilização do veículo deverão ser comunicadas pelo motorista à chefia imediata, anotando-as no Boletim Diário de Trânsito (Anexo 3).
- **Art. 30** O motorista anotará, em ficha própria, todos os percursos executados no período da viagem, a qual será visada pelo responsável pela viagem.
- **Art. 31** Toda ou qualquer ocorrência extraordinária durante a viagem e relacionada a estas normas será anotada pelo motorista, com visto do responsável pela viagem, em formulário próprio.
- **Art. 32** Cabe ao motorista utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, bem como mantê-lo limpo interna e externamente.
- **Art. 33** A verificação das condições mecânicas e de conservação do veículo, bem como da documentação e dos acessórios de segurança, é de responsabilidade do motorista.
- **Art. 34** Cabe ao motorista dizer se o veículo tem ou não condições de trafegar em determinada estrada.
- **Art. 35** Em caso de defeito mecânico em veículo oficial que estiver a serviço, o motorista deverá comunicar à chefia imediata, que providenciará outro veículo para prestar socorro, não podendo rebocar ou empurrar o veículo avariado, salvo em condições que ofereça risco aos usuários e ao veículo.
 - **Art. 36** Cabe ao Setor de Transporte providenciar manutenção preventiva da frota.

Capítulo III – Do Usuário

Art. 37 - Os usuários deverão:

- I zelar e conservar o bom estado do veículo oficial:
- II cumprir os horários estabelecidos para o atendimento;
- III comunicar, com antecedência, o cancelamento de serviço para o qual foi solicitado veículo;
 - IV -respeitar o motorista, tratando-o com cordialidade;
- V assinar o Boletim Diário de Trânsito (Anexo 3) ao final do atendimento, preenchendo-o adequadamente;
- VI comunicar, ao Setor de Transporte ou ao dirigente do órgão solicitante, por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo motorista no exercício das suas funções;
 - VII utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiros e traseiros).
 - Art. 38 Os usuários não poderão induzir ou concordar com o uso indevido do veículo.
- **Art. 39** Toda viagem deverá ter um responsável, que será obrigatoriamente professor ou servidor técnico-administrativo da UFT.

- **Art. 40** O responsável pela viagem deverá apresentar ao Setor de Transporte, 24 (vinte e quatro) horas antes do início desta, relação de todos os passageiros, constando matrícula na UFT, seja para aluno, servidor ou professor.
- **Art. 41** Quando se tratar de ônibus, o responsável pela viagem deverá se apresentar ao Setor de Tranporte, 2 (duas) horas antes da viagem, para, junto com o chefe do serviço e o motorista, fazer vistoria geral no veículo, o mesmo ocorrendo quando de seu retorno, para identificar possíveis danos.
- **Art. 42** Caberá ao Centro de Custo ligado ao grupo usuário o pagamento antecipado das diárias dos motoristas com correção posterior, caso haja alteração de valores durante a viagem.
- **Art. 43** O veículo sairá da garagem do Setor de Transporte abastecido, sendo da responsabilidade do centro de custo ligado ao grupo usuário as despesas com combustível para o restante da viagem.
- **Art. 44** Despesas extras necessárias ao funcionamento do veículo em caso de pane do motor ou de componentes (velas, pneus, correias etc.) que ocorram durante a viagem, devidamente atestadas pelo responsável pela viagem, deverão ser pagas pelo centro de custo ligado ao grupo usuário e pelo condutor do veículo, quando constatado imperícia em laudo emitido por oficina especializada.
 - Art. 45 O usuário deverá aguardar o estacionamento regular para desembarque.

Título IV – Das Disposições Gerais

- **Art. 46** Os servidores autorizados a conduzir os veículos oficiais estão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor (Lei n. 8.112/1990 e outras pertinentes), quando considerados culpados por danos causados aos veículos oficiais, devendo ressarcir à UFT quaisquer despesas relativas a consertos.
- **Art. 47** Aos veículos a serem guardados no Setor de Transporte será obrigatória vistoria na entrada e na saída pelo condutor do veículo.
 - **Art. 48** Todo dano causado ao veículo deverá ser ressarcido:
 - I pelo infrator;
 - II pelo centro de custo ao qual pertence o responsável pela viagem;
- III cabendo, após sindicância, sanção disciplinar aos responsáveis pela ocorrência e ao responsável pela viagem.
- **Art. 49** Quaisquer danos causados a veículo oficial pelo usuário deverão ser comunicados à chefia imediata, pelo condutor, para que sejam tomadas as providências julgadas cabíveis
- **Art. 50** Considerando que a polícia não compareça ao local do acidente, quando se tratar de acidente com danos materiais, as partes envolvidas devem se dirigir à Delegacia de Polícia mais próxima ou aos Batalhões de Polícia de Trânsito, a fim de que o Boletim de Ocorrência seja lavrado.
- **Art. 51 -** Nas viagens, os veículos devem ser guardados em garagem fechada, quando possível, em uma Universidade Federal ou em qualquer espaço público que ofereça segurança.

- **Art. 52** As viagens com duração superior a 6 (seis) horas deverão ter a participação de 2 (dois) motoristas, a fim de prevenir acidentes por desgaste físico ou estresse dos condutores.
- **Art. 53** A jornada de trabalho dos motoristas é de 40 (quarenta) horas semanais, não sendo permitida a realização de horas extras.

Parágrafo único- O tempo normal de direção será de 7 (sete) horas.

- **Art. 54** Os setores que fazem uso de veículo oficial ficam obrigados a promover sindicância toda vez que receberem comunicação de uso irregular de seus veículos e instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovados os indícios dos fatos comunicados.
- **Art. 55** No interesse do serviço, o Reitor poderá autorizar servidor a conduzir veículo oficial da UFT.
- § 1° -O Reitor, por meio de Ato da Reitoria, poderá delegar competência a dirigentes da Fundação Universidade Federal do Tocantins para autorizarem servidor a conduzir veículo oficial da UFT.
- § 2° Na hipótese de servidor autorizado, este preencherá formulário próprio, e dele constará o respectivo Termo de Compromisso. O formulário deverá ser remetido ao Setor de Transporte devidamente assinado pelo servidor e pelo dirigente, acompanhado dos documentos pessoais do servidor autorizado (Carteira Nacional de Habilitação/CNH, contracheque, comprovante de residência e cópia do prontuário caso a CNH não tenha sido expedida pelo DETRAN, TO).
- \S 3° O controle do prontuário dos motoristas autorizados ficará sob a responsabilidade do Setor de Transporte.
- **Art. 56** Os veículos devem ser guardados em local apropriado e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.
- **Art. 57** De acordo com a Lei n. 9.327/1997, o servidor autorizado somente poderá dirigir veículos de transporte individual de passageiros, sendo vetada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergência, com autorização superior.
- **Art. 58** Ainda de acordo com a legislação acima e consubstanciado no que determinam os artigos 46, 122 e parágrafos, 123 e 124 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (RJU), o autorizado fica obrigado a ressarcir ao erário todas as despesas referentes a consertos de danos, multas e outros prejuízos que advierem da má utilização do patrimônio público.

Título V – Das Disposições Transitórias

Art. 59 - Os veículos Oficiais da UFT terão uso restrito apenas para atividades administrativas, aulas de campo, congressos e seminários conforme estabelecido no Art. 6° do Capítulo II desta resolução.

Parágrafo Único - Esta disposição entrará em vigor a partir de janeiro de 2007.

Palmas, 22 de fevereiro de 2006

Prof. Alan Barbiero *Presidente*